

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE GARANTIA – PENHOR DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO
DE BRASKEM S. A. E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Pavarini”), na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2013”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 (“Agente Fiduciário Debêntures 2013”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BNDESPAR”, em conjunto com Pavarini, BB e Bradesco, os “Credores”);

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Agente Fiduciário Debêntures 2013 e o BB (conforme aditado e/ou consolidado de tempos em tempos, o “Contrato”), conforme aditado em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016, a OSP empenhou 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 (“Braskem”), em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);



A
v

- (B) Atendendo ao disposto na Cláusula 16 do segundo aditamento ao Contrato, celebrado em 19 de julho de 2016 (“Segundo Aditamento”), o BNDESPAR decidiu aderir aos termos do Contrato e, para tanto, as Partes pretendem aditá-lo;
- (C) Em 27 de outubro de 2016, a BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações e Brookfield Brasil Capital Partners LLC (conjuntamente referidos como “Brookfield”) e a Odebrecht S.A. (“Odebrecht”), dentre outros, celebraram um contrato por meio do qual se determinou a venda das participações detidas na Odebrecht Ambiental Participações S.A., Odebrecht Ambiental S.A. e controladas e investidas da Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental S.A (“Venda OA Assinada”);
- (D) Em 24 de abril de 2017, os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (primeira) emissão pública da OSP Investimentos de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional (“Debêntures 2016”, cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como “Escritura de Emissão Debêntures 2016”), o Agente Fiduciário Debêntures 2016, além de representantes da OSP Investimentos S.A. (“OSP Investimentos”), da OSP e da Odebrecht reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD Debêntures 2016”) para deliberar e aprovar, dentre outras coisas, sobre o seguinte:
- (i) dispensar a obrigação da OSP Investimentos, OSP e Odebrecht de realizar o depósito de recursos oriundos da Venda OA Assinada na Conta Vinculada OA, prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão Debêntures 2016, sendo tal dispensa condicionada à assinatura, formalização e parcial aperfeiçoamento (para fins da ADG Debêntures 2016, o aperfeiçoamento parcial dos Novos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) será considerado verificado com a comprovação do registro dos Novos Contratos de Garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP), nos termos ali previstos, de Novos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), que prestarão certas garantias a créditos que os Debenturistas 2016 possuem perante certas entidades do Grupo Odebrecht;
 - (ii) enquanto não tiver ocorrido o aperfeiçoamento parcial dos Novos Contratos de Garantia, nos termos previstos na AGD Debêntures 2016, os recursos oriundos da Venda OA Assinada, limitados ao montante necessário para o pagamento das Debêntures da 1ª Série, devem ser depositados na Conta Vinculada OA sem que ocorra, todavia, a operacionalização da Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental, não podendo os Debenturistas 2016 de nenhuma forma acessar ou utilizar tais recursos enquanto depositados na Conta Vinculada OA;
 - (iii) dispensar a obrigação da OSP Investimentos, OSP e Odebrecht de realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures 2016, conforme previsto na Cláusula 4.11.1 (d) da Escritura de Emissão Debêntures 2016, a qual seria originalmente devida caso houvesse o depósito dos valores da Venda OA Assinada na Conta Vinculada OA; e
 - (iv) autorizar, em contrapartida às aprovações dos itens (i) a (iii) acima, a celebração dos Novos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo);
- (E) Em 24 de abril de 2017, os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 2ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos, da OSP,

convoladas para garantia real em 27 de novembro de 2013 (“Debêntures 2013”), o Agente Fiduciário Debêntures 2013, além de representantes da OSP, reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD Debêntures 2013” e, em conjunto com a AGD Debêntures 2016, as “AGDs”) para deliberar e aprovar, dentre outras coisas, sobre as mesmas matérias descritas no Considerando “D” acima, naquilo em que são aplicáveis, *mutatis mutandis*, às Debêntures 2013;

- (F) Para fins das AGDs, o termo “Novos Contratos de Garantia” significa, conjuntamente, os seguintes instrumentos, conforme minutas apresentadas e aprovadas pelos debenturistas presentes às AGDs: Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças e Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos;

resolvem, as Partes celebrar este Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento, o BNDESPAR adere aos termos do Contrato para todos os fins, inclusive passando a integrar a definição de Credor e para os fins das Cláusulas 2.1(iii)(b), 2.1(iv) e 8.4 do Contrato.
3. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei nº 6.404/76, a OSP ratifica o penhor sobre as Ações Empenhadas (i) em primeiro grau, em favor dos Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2013, do BB e do Bradesco, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas (“Penhor de 1º Grau”); (ii) em segundo grau, em favor dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da primeira série, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão Debêntures 2016, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas, observado o Penhor de 1º Grau (“Penhor de 2º Grau”); (iii) em terceiro grau, em favor (a) dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da segunda série e dos Debenturistas 2016 titulares de Debêntures 2016 da terceira série, todos representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures 2016 da segunda série e decorrentes das Debêntures 2016 da terceira série, nos termos da Escritura de Emissão Debêntures 2016, a partir desta data e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas; e (b) do BNDESPAR, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o

cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira série, o que ocorrer primeiro, observados, em ambos os casos, o Penhor de 1º Grau e o Penhor de 2º Grau (“Penhor de 3º Grau”); e (iv) em quarto grau, em favor do BNDESPAR, em caráter irrevogável e irretroatável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a partir da data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas, observados o Penhor de 1º Grau, o Penhor de 2º Grau e o Penhor de 3º Grau (“Penhor de 4º Grau” e, juntamente com o Penhor de 1º Grau, o Penhor de 2º Grau e o Penhor de 3º Grau, os “Penhores”).

4. Após a assinatura e devida comprovação ao BNDESPAR da formalização de sua adesão a todos os Contratos de Garantias Reais do Endividamento da OSP (conforme definido no Contrato), mediante a entrega ao BNDESPAR de todos os registros e notificações necessárias ao aperfeiçoamento dos aditamentos aos Contratos de Garantias Reais do Endividamento da OSP celebrados nesta data, o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Quinto Grau de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, firmado entre OSP, OSP Investimentos e BNDESPAR em 27 de julho de 2016 e a garantia constituída por meio de tal instrumento serão considerados, de pleno direito, extintos e sem efeito.
5. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato:

- a. a definição de “Credor” passa a incluir o BNDESPAR.
- b. a definição de “Obrigações Garantidas”, constante da Cláusula 1.4 do Contrato, passa a ter a seguinte redação: ““Obrigações Garantidas” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação OSP, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo V abaixo”.
- c. a Cláusula VI do Anexo V do Contrato passa a ter a seguinte redação:

“Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote:

(a) Preço total da compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote: R\$ 512.939.410,78 (quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), em 15 de fevereiro de 2016.

(b) Remuneração: SELIC acrescida de taxa de juros de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em 9 (nove) prestações anuais e sucessivas, a primeira com vencimento em 15 de maio de 2021, e a última com vencimento em 15 de maio de 2029.

(c) Vencimento: 15 de maio de 2029.

(d) Multa de Ajuizamento: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa

de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da propositura de medida judicial de cobrança.

(e) Índice de Atualização Monetária: não há.

(f) Demais Comissões e Encargos: Os encargos previstos nos arts. 41 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a que se refere o inciso I da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote:

(a) Preço total da compra e venda das Debêntures do Segundo Lote: R\$ 213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), em 15 de fevereiro de 2016.

(b) Remuneração: SELIC acrescida de taxa de juros de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debentures, a ser pago em única prestação, com vencimento em 15 de maio de 2029.

(c) Vencimento: 15 de maio de 2029.

(d) Multa de Ajuizamento: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debentures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da propositura de medida judicial de cobrança.

(e) Índice de Atualização Monetária: não há.

(f) Demais Comissões e Encargos: Os encargos previstos nos arts. 41 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a que se refere o inciso I da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.”

6. Os Credores, inclusive o BNDESPAR, expressamente reconhecem (a) as dispensas que foram dadas quanto à obrigatoriedade de utilização, para pagamento das Debêntures 2016, de recursos obtidos por Odebrecht e suas Controladas em razão da Venda OA Assinada; (b) que, enquanto não tiver ocorrido o aperfeiçoamento parcial dos Novos Contratos de Garantia, nos termos previstos das AGDs (qual seja, a comprovação do registro dos Novos Contratos de Garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP), os recursos oriundos da Venda OA Assinada, limitados ao montante necessário para o pagamento das Debêntures da 1ª Série, devem ser depositados na Conta Vinculada OA sem que ocorra, todavia, a operacionalização da Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental, não podendo os Debenturistas 2016, ou qualquer outro Credor, inclusive BNDESPAR, de nenhuma forma acessar ou utilizar tais recursos enquanto depositados na Conta Vinculada OA; e (c) que tais recursos serão liberados em até 1 (um) Dia Útil após a comprovação, pela OSP Investimentos, OSP, Nordeste Química S.A. - Norquisa e Odebrecht, da formalização e aperfeiçoamento parcial dos Novos Contratos de Garantia (qual seja, a comprovação do registro dos Novos Contratos de Garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP), desde

que não tenha ocorrido um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão Debêntures 2016; assim como reconhecem todos os demais termos e condições previstos e aprovados nas AGDs, para todos os fins e efeitos.

7. O disposto na Cláusula 3.1 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
8. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa às averbações perante instituições escrituradoras, é aplicável ao presente Aditamento.
9. Na presente data, a OSP entrega ao BNDESPAR e ao Agente de Garantia instrumento de procuração irrevogável, nos termos da Cláusula 9.2 do Contrato.
10. O BNDESPAR nomeia, neste ato, o Agente de Garantia, como seu representante, na forma da Cláusula 10 do Contrato.
11. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 11.2 a 11.4 do Contrato e:

(i) inclui-se, para tal fim, o seguinte endereço para o qual todos os documentos e comunicações deverão ser enviados para o BNDESPAR nos termos da Cláusula 11.4 do Contrato:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A – BNDESPAR
Avenida República do Chile, 100, 14º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-917
At. : Sr. Chefe de Departamento de Recuperação de Créditos
Tel: (21) 2172-6207
E-mail: derec@bndes.gov.br

(ii) altera-se, o seguinte endereço para o qual todos os documentos e comunicações deverão ser enviados para o BB nos termos da Cláusula 11.4 do Contrato:

BANCO DO BRASIL S.A.
Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz
Bela Vista, CEP 01.310-300
São Paulo – SP

12. Para os fins legais, a OSP apresenta, na presente data, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 27 de fevereiro de 2017, válida até 26 de agosto de 2017, com código de controle 2F92.0C51.47C3.B778.
13. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
14. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 10 (dez) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

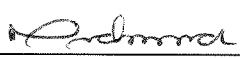
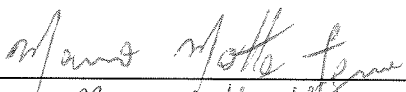
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2017.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.]

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Penhor
de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 1/6]

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,

	
Nome: <i>Marcela Aparecida de Oliveira Andrade</i>	Nome: <i>Mano Motta Liguorio</i>
Cargo: <i>Diretor</i>	Cargo: <i>Presidente</i>

BRASKEM



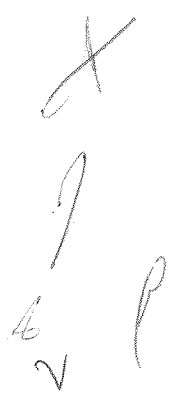


[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Penhor
de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 2/6]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91

Nome:
Cargo:



[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Penhor
de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 3/6]

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Paulo Arruda Câmara Neto
Cargo: Global Officer

Nome: Marisa Mitiko Ueda
Cargo: Gerente de Negócios

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Penhor
de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 4/6]

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: 
Cargo: **Luiz Henrique Peres**

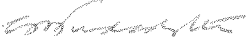
Nome: 
Cargo: Rosa Maria Fernandez Rego
Gerente Corporate





[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Penhor
de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 5/6]

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR



Nome:
Cargo: Claudia P. Trindade Prates
Diretora



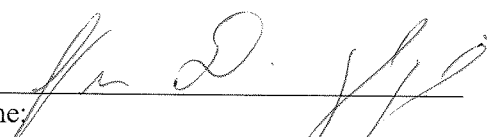
Nome:
Cargo: Carlos Eduardo S. Cavalcanti
Superintendente Substituto
Área de Indústria e Serviços

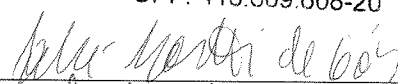




[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Penhor
de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças – 6/6]

Testemunhas:


Nome: _____
RG: Renan Valverde Granja
CPF: RG: 41.670.938-2
CPF: 418.609.608-20


Nome: André Moretti de Góes
RG: 52.923.249-2
CPF: 417.612.638-89